



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**



MEMORANDO nº 1359/2015 -DEALF/DIMAT  
REF. PROCESSO Nº 053.000.395/2015.

Brasília-DF, 27 de maio de 2015.

Para: Senhor Cel QOBM/Comb. – Diretor da DICOA.

Em resposta ao Memorando Nº 1348/PREAP-SELIC/DICOA, datado de 27 de maio de 2015, relativo ao Pedido de Impugnação da Empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA ao Pregão Eletrônico 16/2015, Processo nº 053.000.395/2015, que trata do Registro de Preços para possível aquisição de até 60(sessenta) viaturas tipo Unidades de Resgate (UR) tipo "C". Nos questionamentos interpostos pela Impugnante DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, argumenta-se que:

*"A empresa DC Heart Interessada no certame, fez a aquisição do instrumento convocatório, todavia, após analisar as exigências do item 4 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL verificou claramente que alguns subitens que compõem a viatura, estão erroneamente direcionados para uma única marca/modelo, proibindo as montadoras de veículos a ofertar junto às viaturas outros modelos de equipamentos que atendam integralmente as necessidades do Corpo de Bombeiro". (do Ato Impugnante).*

Inicialmente, esta SEPEC gostaria de observar, que o objeto, que é a razão do referido certame, é o Registro de Preços de viaturas do tipo UR (Unidade de Resgate – Tipo "C"). Assim, quando a solicitante, relata com veemência o direcionamento das especificações do edital, de modo que tal fato comprometeria a ampla competitividade do certame, considera-se à esse reclame uma enorme incoerência. Pois o item 4.33, a que a impugnante se refere, é parte constante do objeto em questão, mas esse item, de forma alguma, poderia limitar a concorrência do certame, pois não impediria que inúmeras empresas montadoras e implementadoras dos veículos participassem do ato licitatório, e viessem apresentar sua proposta, equipando as viaturas que são os verdadeiros objetos do processo,

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

com os equipamentos que fazem parte do objeto, com as marcas e modelos que estes bem entenderem, desde que estes estejam dentro da especificação solicitada.

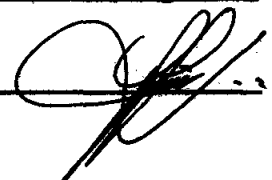
É importante ainda salientar, que no Ato impugnante, a empresa diz que as especificações constantes no Edital, deixaria de fora fabricantes de comprovada capacidade técnica. Porém em pesquisa feita, a empresa impugnante, nunca veio a fornecer nenhum veículo tipo ambulância, que é o verdadeiro e único objeto deste certame, assim, comprovasse, que a impugnante não possui capacidade técnica para fornecimento dos veículos, que ora são almeçados neste certame.

Cabe salientar ainda, que os equipamentos que compõem a viatura de emergência pré-hospitalar, objeto do certame, são equipamentos essenciais para nossa atividade, assim como suas especificações, e estas foram descritas de acordo com a atividade do CBMDF. Também, levando-se em conta equipamentos de socorro e treinamento já existentes na Corporação, visando manter a compatibilidade entre estes e seus insumos. A exemplo, podemos citar os equipamentos desfibriladores (que é um equipamento essencial para o suporte básico de vida), onde as especificações contidas neste Termo de Referência, está totalmente de acordo e compatível com os modelos que recentemente foram adquiridos para treinamento, evitando-se assim uma certa incompatibilidade da maneira de se treinar, e maneira de atuação real.

Referentemente às especificações contidas no item 4.33 do Edital, que se refere ao equipamento Desfibrilador externo automático, a empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, conforme descrito acima, questiona as seguintes especificações técnicas exigidas pelo CBMDF para aquisição de seus Desfibriladores Externo Automáticos:

**"Ocorre que apenas a fabricante ZOLL como o modelo AED PRO possui em seu portfólio, o equipamento com a SOMATÁRIA das características entre elas: Desfibrilador Externo Automático com condições mínimas exigidas ... onda bifásica para choque, onde a energia é até 200 J... uma bateria (peça única selada) recarregável e respectivo carregador com autonomia mínima de 300 choque em energia máxima e 12 horas de monitorização contínua de ECG sem necessidades de troca durante esse período... cabo paciente de 3 vias ...deverá permitir visualizações (própria) em LCD integrado:**

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



de mensagem em texto: contador de choques; tempo de utilização do aparelho no standlmento; Tracado de ECG e Profundidade da RCP...Monitorização de ECG através do cabo de 3 vias ou eletrodo de desfibrilação com identificação automática de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular por ambos...Deverá apresentar no mínimo certificação - IP55 (resistência a pó e água)... (do Ato Impugnante).

Considerando que as exigências são legítimas para a obtenção de equipamentos que atendam às necessidades do CBMDF, o fato de apenas alguns modelos atenderem aos requisitos do edital não pode ser considerado como entrave ao exercício da competição.

A Restrição do Caráter Competitivo está relacionado a referências ou itens irrelevantes ao processo licitatório, mas em momento algum é exposto que a Administração Pública deve adquirir produtos de qualidade ou especificações abaixo do necessário.

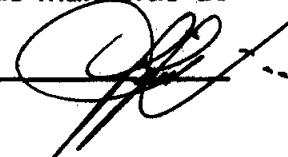
O fato da Administração Pública fazer exigências necessárias quando na aquisição de bens e serviços não está a macular os princípios da isonomia e ampla competitividade e sim se cercando, precavendo-se de possíveis dissabores futuros.

Diante disso, as especificações descritas no item 4.33 do Anexo I do edital requerem condições e componentes que com certeza trazem **segurança e confiabilidade durante as atuações em atendimentos pré-hospitalares tanto para os socorristas como para as vítimas a serem atendidas**, além de como dito anteriormente, ter sido levado em conta as especificações de outros equipamentos já existentes no CBMDF, visando manter a compatibilidade entre os mesmos.

Diante de tais questionamentos podemos afirmar que todos os itens em questão tratam-se de componentes que, com certeza, trazem **segurança e confiabilidade durante as atuações em atendimentos pré-hospitalares tanto para os socorristas como para as vítimas a serem atendidas**, conforme justificativas abaixo:

- a) **A autonomia da bateria de 300 choques** é uma característica também apresentada por diversas marcas e modelos, e foi delineada de acordo com as necessidades do CBMDF, em razão do serviço de 24 horas de atividade ininterrupta;
- b) Quanto ao sensor do RCP que permita medir a **profundidade e frequência das compressões torácicas** durante as manobras de

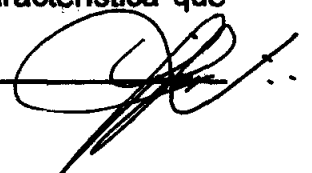
"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



Ressuscitação Cardio-Pulmonar (RCP), item de essencial importância para orientar o socorrista durante sua atuação, a impugnante não apresenta argumentos quanto a esta característica, apenas grifa em negrito. Considero, portanto, que se refira ao mesmo questionamento geral de que tal característica direciona a licitação para aparelhos da marca Zoll que é equipamento hospitalar, apresentando, portanto um maior número de recursos que o desfibrilador automático externo que, em teoria, pode ser operado por paramédico ou mesmo por um leigo. A presença de um sensor que mede a profundidade das compressões vem de encontro ao que há de mais atual nos resultados dos estudos sobre protocolos em paradas cardiorrespiratórias. As compressões torácicas, juntamente com o choque para desfibrilação, são a essência das manobras de ressuscitação cardiorespiratória. Contudo, dado o vigor necessário para sua realização e a necessidade de compressões contínuas e ritmadas, o profissional de saúde que as realiza logo se cansa, tendendo a realizar compressões de menor profundidade. O revezamento de profissionais nessa tarefa, cada um com características físicas distintas, também contribui para compressões de profundidades variadas. Da mesma forma, compressões torácicas muito profundas podem causar fraturas de costelas e lesões a órgãos internos. Sendo assim, o auxílio de um sensor com um gráfico que monitore em tempo real a profundidade das compressões e ajude os profissionais de saúde a manter compressões torácicas na profundidade adequada (mesmo que as manobras se prolonguem por um tempo maior) é altamente benéfico e útil. Vale ressaltar ainda que os Desfibriladores existentes em nossa Corporação possuem esta tecnologia e que está sendo amplamente aprovada por nossos profissionais.

- c) **Cabo de ECG de 3 vias** que permita monitorização de ECG ou eletrodo de desfibrilação com identificação automática de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular por ambos. Característica que

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"



permite ao socorrista visualizar o traçado cardíaco e, com ajuda do equipamento, identificar a necessidade de uso dos eletrodos de desfibrilação somente em casos específicos, proporcionando, desta maneira, economicidade diante da diferença de custos entre os eletrodos de monitorização e eletrodos de desfibrilação.

- d) **IP 55 (Índice de proteção para pó e água)** são características mínimas exigidas, uma vez que o equipamento será usado em situações extremas para suas funções, em Unidades Móveis de Resgates, sujeitos a choques e intempéries, devendo possuir índice de proteção e resistência mínima que atenda as atividades de Bombeiros Militares em atendimentos pré-hospitalares.

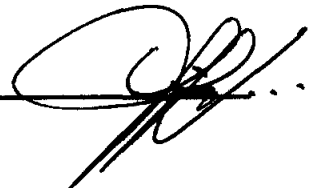
DE ACORDO COM O ACIMA EXPOSTO, apesar de tratar-se de uma quantidade menor de modelos que atendam estas características, para esse equipamento. Reitero que este equipamento, **é apenas parte integrante do Objeto do certame**, e que a empresa vencedora do mesmo, tem livre escolha para adquirir no **Mercado Nacional ou Internacional** um equipamento que atenda as características especificadas.

E quando a empresa impugnanante cita:

**"Não pode o Poder Público limitar voluntariamente o número de licitantes e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de adquirir produtos tecnicamente semelhantes e com preços melhores fazendo-se inserir no Edital requisitos técnicos que não influenciam diretamente na funcionalidade ao equipamento". (grifo nosso)**

Tal interposição é equívoca, pois tais características apresentadas no item 4.33 do Edital, em nenhuma maneira limitam a concorrência ao certame das viaturas de urgência. Pois estas, não impedem que diversas montadoras e implementadoras de diversos sítios nacionais possam concorrer e vir a equipar as viaturas com os equipamentos que melhor atendam suas expectativas. Outro fator, é que os requisitos técnicos solicitados na especificação, não só podem influenciar na funcionalidade, como também podem ser a diferença entre uma atuação **bem ou mal sucedida**, a exemplo, cita-se o identificador das profundidades das compressões, que caso não venham a atingir o mínimo necessário, seria ineficiente, e caso

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"



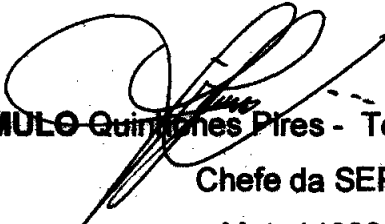
houvesse uma sobrepressão causaria danos perigosos ao paciente, portanto, essa característica é fundamental para segurança dos pacientes atendidos.

Com base no exposto, **SUGIRO INDEFERIMENTO** do questionamento, podemos afirmar que não houve direcionamento do órgão licitante na descrição contida no Edital do Pregão nº. 16/2015, como afirma o IMPUGNANTE. Houve sim o cuidado em atender, da melhor maneira possível, o interesse público. Todos os requisitos exigidos são necessidades básicas para cumprir com qualidade e segurança o objetivo pretendido por esta Administração.

Portanto, os argumentos apresentados pela DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, **NÃO PROCEDEM.**

Refuta-se, de todo, a impugnação da empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, com base na argumentação ora desenvolvida.

Respeitosamente,

  
**ROMULO Quintana Pires - Ten Cel. QOBM/Comb**  
Chefe da SEPEC  
Matr. 1400035  
**ROMULO Quintana Pires**  
Ten Cel QOBM/Comb.  
Matr. 1400035

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"